



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática - Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 - Fone PBX (0196) 62.11.16

LEI Nº 1.484/87

DE 18.11.87

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Caconde, e dá outras providências.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Museu Municipal de Caconde, que abrangerá os elementos artísticos, objetos folclóricos e fatos históricos de nossa cidade.

Artigo 2º - O referido Museu funcionará no prédio da - Casa da Cultura, situado à Praça Cel. Joaquim José, até que se lhe dê sede própria.

Artigo 3º - Para a organização e instalação do Museu - Municipal, o Prefeito nomeará uma Comissão composta de sete elementos, sendo que, três deles, necessariamente, deverão ser representantes das escolas estaduais do nosso município.

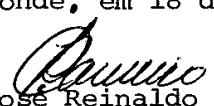
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão terá plena soberania na - solução de todos os casos relacionados à instalação, inclusive elaborando um Regimento Interno para disciplinar o funcionamento do referido Museu.

Artigo 4º - As atividades da Comissão Organizadora mencionada no artigo anterior serão inteiramente no sentido de servir a - comunidade, sendo-lhe vedado o recebimento de lucro, bonificação ou qual quer outra vantagem.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de novem - bro de 1.987.


Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 18.11.87

Notificados os interessados na data supra.


Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete